substitutivo

1.ª Votação	Resultado
20 / 12 / 99	Apr. V. UNAN.
2.ª Votação	
___ / ___ / ___	ÚNICA
3.ª Votação	
___ / ___ / ___	

09·10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1625, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

rocesso N.º 292/99 Data: 12 / 11 / 99

movente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

unto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE COMODATO GRATUÍTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 329

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1625 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1625, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1625, do Executivo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 12 de novembro de 1999.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 09 de novembro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a ceder uma área de terra, de propriedade do Município, à Sociedade de Reintegração da Terceira Idade - SOREI, através de Comodato Gratuito.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, considerando que a Sociedade de Reintegração da Terceira Idade entrou com pedido de concessão de área, de propriedade do Município, com a finalidade de instalar sua sede própria.

Considerando que a comunidade que compõe a SOREI é bastante numerosa e que portanto procede a reivindicação de uma área que lhes permita instalar-se, inclusive, com espaço destinado à área de lazer.

Considerando que a Administração Municipal é sensível à tal solicitação, tendo em vista tratar-se de uma clientela que merece atenção especial por parte dos governantes.

Isto posto, solicitamos aos nobres Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1625

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CEDÊNCIA DE UMA ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE COMODATO GRATUITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder, por prazo indeterminado, à Sociedade de Reintegração da Terceira Idade - SOREI, por meio de Contrato de Comodato Gratuito, uma área de terra com 632,80m² (seiscentos e trinta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), de propriedade do Município, situada na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, bairro centro, conforme croqui e memorial descritivo, em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel referido neste Artigo destinar-se-á, exclusivamente, para uso da referida Sociedade, no que se refere à construção de prédio para a sede própria e demais melhorias que se fizerem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO - O Contrato de Comodato será rescindido na hipótese de desvirtuamento das finalidades, conforme o determinado nas Cláusulas 4ª e 5ª do Contrato de Comodato, em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO TERCEIRO - As demais obrigações recíprocas assumidas pelas partes contratantes, serão seguidas de acordo com as cláusulas contratuais contidas no referido Contrato de Comodato.

ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 12/11/99

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CONTRATO DE COMODATO GRATUITO N.º____

COMODANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**
COMODATÁRIO: _____

Prefeitura Municipal de Butia, inscrita no CGC n.º 88.117.718/0001-03, sediada na Rua do Comércio, 566, em Butiá – RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., daqui em diante denominada simplesmente COMODANTE, tem justo e contratado o presente CONTRATO DE COMODATO com a ....., neste ato representada por seu Presidente, ..., doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- A COMODANTE é proprietária do imóvel localizado na Rua ....., município de Butiá – RS, com ..... m^2.

CLÁUSULA SEGUNDA - A COMODANTE dá em comodato à COMODATÁRIA, que o recebe, o imóvel referido na cláusula anterior, por prazo indeterminado, a partir desta data, a fim de ser utilizado, exclusivamente para uso da .....

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMODATÁRIA, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - A COMODATÁRIA se responsabiliza, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e/ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em questão, bem como se responsabiliza em não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga a COMODATÁRIA a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte da COMODANTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A COMODATÁRIA não poderá cobrar, da COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas para uso e gozo do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte da COMODATÁRIA, de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – A eventual tolerância da COMADANTE para com a COMODATÁRIA, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer Cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá a COMADANTE de exercer, em qualquer tempo, contra a COMODATÁRIA, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA NONA – Aplica-se ao presente contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os Arts. 1248 e 1255, inclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o croqui da área de localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Butiá, ...de ..... de .....

.....
P/COMODATÁRIO

.....
Prefeito Municipal
P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Digitalizado com CamScanner

Ofício de Registro de Imóveis

COMARCA DE BUTIÁ

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

f. 1 | MATRÍCULA 7.971

UM TERRENO URBANO, situado na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, Bairro Centro, nesta cidade de Butiá, com a área superficial de 6.000,00m², inclusive o antigo prédio da usina com 405,71m²; em lado indefinido do logradouro, distante 179,20m da esquina formada pelas Ruas Dr. Carlos Corrêa Rodrigues e Av. Mauá, cujo quarteirão é formado por estas e pelas Ruas XV de Novembro, Espanha, Tv. Sem Denominação e Tv. Do Fórum, confrontando: AO NORTE, com a Rua XV de Novembro, na extensão de 61,15m, onde também faz frente; AO SUL, com a Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, na extensão de 42,35, onde faz frente; AO LESTE, com parte da mesma área de propriedade da Copelmi Mineração S.A., por cinco segmentos na extensão de 33,27m, 26,40m, 28,85m, 16,92m e 39,68m, lado esquerdo; e, AO OESTE, com a Copelmi Mineração S.A., na extensão de 112,84m, lado direito. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ, CGC/MF 88.117.718/0001-03, com sede na Rua do Comércio, nesta Cidade de Butiá. REGISTRO ANTERIOR: Mat. 4.445, L. 2, R. 5-4.445, em 30 de julho de 1999, neste Ofício. Emol. R$ 4,70. Butiá, 30 de julho de 1999. Bel. Rosalda de Fátima Schneider, Oficiala.

CERTIDÃO

Certifico que a presente reprodução fotostática é a fiel expressão do original existente neste ofício, nos termos do art. 19,§ 1º da Lei 6.015, de 31/12/73.

Dou fé, Butiá 08 / Nov / 199 9

Bel. ROSALDA DE FÁTIMA SCHNEIDER - Oficiala
SANDRA M. SANGUINÉ TASSONI - Esc. Aut.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Município de Butiá
Rosalda de Fátima Schneider
Sandra M. Sanguiné Tassoni

EMOLUMENTOS
R$ 4,40

Digitalizado com CamScanner

Butiá,26 de agosto de 1999.

Ao
Ex. mo. Sr.
Ademir Garcia Mendes
M/D Prefeito Municipal de Butiá
BUTIÁ – RS

DEFIRO
Em, ____/____/____
Prefeito Municipal

A SOREI, Sociedade de Reintegração da 3ª Idade, localizada à rua Leandro de Almeida, s/nº, bairro centro, neste ato, representada pelo seu Presidente, vem respeitosamente, requerer a concessão de uma área, sito à rua Carlos Correia Rodrigues, de uso deste município, com a finalidade de instalar sua sede.

A área pleiteada possui 21 metros de frente, por 36 de fundos, conforme mapa em anexo, o que é necessário para este projeto.

Para o requerido, colocamo-nos a disposição de Vossa Senhoria para quaisquer maiores esclarecimentos.

Cordialmente:

A Sec. de Ad. a para estudo e elaboração de projeto de como dato, a fim de atender a solicitação da Sociedade de Reintegração da Terceira Idade - SOREI.

Valdomiro Rafael
Presidente

FEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ido em 22/10/99
colado em 22/10/99 N.º 1.513
vado em

Recebido em 21/09/99
Protocolado em ____ N.º ____

Digitalizado com CamScanner

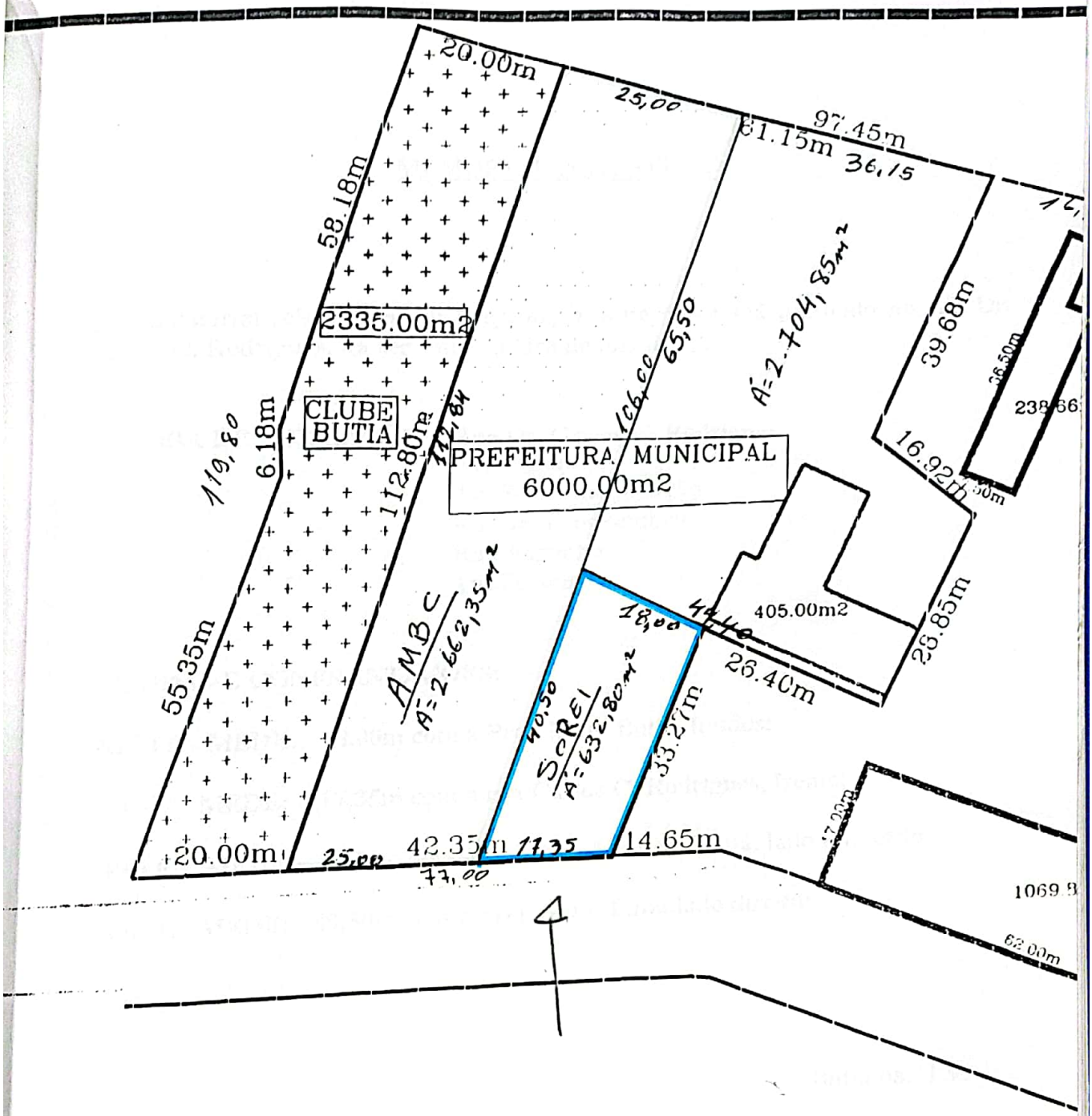

ESC. 1:750

Digitalizado com CamScanner

MEMORIAL DESCRITIVO

Este memorial refere-se a um lote com área de 632,80m2 , situado na rua Dr. Carlos C. Rodrigues, na seguinte quadra de formação:

QUADRA DE FORMAÇÃO: Rua Dr. Carlos C. Rodrigues
Av. Mauá
Tv. Sem denominação
Rua 15 de novembro
Rua Espanha
Tv. Fórum

MEDIDAS E CONFRANTAÇÕES:

NORTE - MEDE: 18,00m com a Pref. Mun. Butiá, fundos;

SUL - MEDE: 17,35m com a rua Carlos C. Rodrigues, frente;

LESTE - MEDE: 33,27m com a Pref. Mun. de Butiá, lado esquerdo;

OESTE - MEDE: 40,50m com a Pref. Mun. Butiá,lado direito;

Butiá 08.11.99

VILSON LUIZ DOS SANTOS
Aux. Serv. Engenharia

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 051 de 03.12.1999(Sexta-feira).

1 -- Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50)*

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - LOMBARD, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.625, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, objeto do administrativo nº292 de 12/NOVEMBRO/1999.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, *constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico*, em atendimento à cogência regimental (RI, art.50, § 1º).

4

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parecerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1625, de 12.11.1999, pela iniciativa parlamentar do Poder Executivo Municipal, contém normatividade relativa a uso de bem público municipal, por particular.

Destarte, este projeto dispõe do uso gratuito de um terreno urbano, com 632,80m², situado, na Rua Dr. Carlos Corrêa Rodrigues, bairro centro, neste Município, pela SOCIEDADE DE REINTEGRAÇÃO DA TERCEIRA IDADE, por prazo indeterminado, com a finalidade de uso, pela referida entidade, podendo construir o prédio de sede própria e outras melhorias, conforme planta acostada, , assim expressa o art. 1º, § único do referido projeto de lei.

Alfinal, vinculam à autorização legislativa as condições de uso, contidas, no ato jurídico minutado.

É mister registrar os ensinamentos doutrinários de HELY LOPES MEIRELLES[16] relativo ao uso dos bens municipais, ou seja, *os bens municipais ou se destinam ao uso comum do povo* ou *a uso especial.* Cabe destacar o uso especial, como sendo todo

[16] - DIREITO MUNICIPAL BRAISLEIRO, 6ª edição, 1993, pp.234.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.

No entanto, as formas administrativas para o uso especial de bem público por particulares são autorização de uso, permissão de uso e concessão de uso.

Rege a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, no seu artigo 11, que o uso de bens públicos municipais dar-se-á, somente, nos seguintes termos:

> "Art. 11 - O uso dos bens municipais por terceiros só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, conforme o interesse público exigir e mediante lei e licitação".

Então, pelas características do ato jurídico examinado, é possível, apenas, a utilização da forma administrativa de uso denominada de permissão de uso, ou seja, segundo HELY LOPES MEIRELLES, "é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público nas condições por ela fixadas. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

indeterminado, conforme o estabelecido no termo de outorga, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dada a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação faz-se, em geral, sem indenização, salvo se a outorga da permissão dispuser em contrário, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração." DIZ, ainda, "A permissão de uso especial de bem público, como ato precário e trivial de administração, normalmente é outorgada pelo prefeito independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas a lei orgânica do Município pode impor requisitos e condições para sua formalização e revogação, caso em que o Executivo deverá atender às normas pertinentes."

De conseguinte, há vislumbre de que o respectivo projeto não tipifica qualquer das formas de uso dos bens públicos municipais disponíveis, no ordenamento jurídico da LOM, inclusive, o ato negocial *sub examine*, indetermina prazo de ocupação, assim como, não destina o fim das construções e benfeitorias, no caso de desocupação,

IPSO FACTO, conclui-se que:

a) Trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Executivo Municipal, mas, tendo, como

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

condição de eficácia jurídica plena, a necessária aprovação legislativa(art. II da LOM), de conseguinte, pelo exame realizado, éste projeto, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico, desde que, observada as exigências legais, para o exercício profissional da função pública.

b) O projeto de lei municipal, *sub examine*, pelos autos do administrativo, apresenta vício material de ilegalidade, por desatender as formas administrativas prescritas, no art. II da LOM, permissão de uso, assim como, por abdicar do procedimento licitatório necessário, sendo impossível o uso de bens públicos por comodato, este, por constituir instituto de direito civil a significar o uso de coisa móvel ou imóvel infungível, conforme, prescrição legal do art. 1.248 do Código Civil Brasileiro.

À apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final instituida, sendo esta a convicção emergente consignada.

Butiá(RS), em 12 de novembro de 1999.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1625, de 12.11.1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, RS., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Butiá, RS., através do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a **permissão gratuita de uso** do bem público - **um terreno urbano** - com 632,80m² (seiscentos e trinta e dois metros e oitenta centímetros quadrados), de propriedade do Município, situado, na Rua Doutor Carlos Corrêa Rodrigues, bairro centro, conforme croqui e memorial descritivo, em anexo, **por prazo indeterminado**, à Sociedade de Reintegração da Terceira Idade - SOREI.

§ 1º - A sociedade civil permissionária fará uso do respectivo bem público, para o fim específico e exclusivo de interação social de seus associados integrantes, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade, importará, na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e benfeitorias, ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, para legitimar o respectivo ato de administração, deve realizar o certame licitatório, em atendimento à exigência da **LEX FUNDAMENTALIS, art. 175; e, TEXTO MAIOR MUNICIPAL, art. 11.**

Digitalizado com CamScanner

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399

Digitalizado com CamScanner

TERMO DE PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº

A Prefeitura Municipal de Butiá, inscrita no CGC n.º 88.117.718/0001-03, com sede, na Rua do Comércio, 566, no município de Butiá, RS, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ADEMIR GARCIA MENDES, daqui, em diante denominada simplesmente de PODER PERMITENTE, tem justo e avençado esta PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO, com a ..... neste ato, representada por seu Presidente,.....,doravante denominada, simplesmente, ENTIDADE PERMISSIONÁRIA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O PODER PERMITENTE é proprietário do imóvel - **terreno urbano -,** localizado, na Rua Doutor Carlos Corrêa Rodrigues, Bairro Centro, município de Butiá - RS, com 632,80m², objeto do Registro Imobiliário nº 7.971.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PODER PERMITENTE concede o uso, sob permissão gratuita, à ENTIDADE PERMISSIONÁRIA, o imóvel descrito, na cláusula primeira, por prazo indeterminado, a partir desta data, para a finalidade específica e exclusiva de interação social de seus associados integrantes, podendo realizar a edificação de prédios, cujo desvio de finalidade, importará, na revogação do decorrente ato de permissão de uso, com a incorporação das construções e benfeitorias, ao patrimônio público municipal, sem qualquer indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE PERMISSIONÁRIA, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo, zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupação por terceiros ou intrusos, fazendo, outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA QUARTA - A ENTIDADE PERMISSIONÁRIA se responsabiliza, a partir desta data, pelo pagamento de todos os impostos e/ou taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel em questão, bem como, se responsabiliza em não alterar sua destinação de uso, conforme disposto na cláusula Segunda, deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Se obriga a ENTIDADE PERMISSIONÁRIA a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte do PODER PERMITENTE, não podendo ainda, em hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subpermissão, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento, sob pena dos efeitos jurídicos de revogação do respectivo ato de administração.

CLÁUSULA SEXTA - A ENTIDADE PERMISSIONÁRIA não poderá cobrar, do PODER PERMITENTE, quaisquer despesas, porventura, realizadas para uso e gozo do imóvel objeto desta permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Considerar-se-á revogado o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte da ENTIDADE PERMISSIONÁRIA, de qualquer das condições cláusuladas, neste instrumento de permissão.

CLÁUSULA OITAVA - A eventual tolerância do PODER PERMITENTE, para com a ENTIDADE PERMISSIONÁRIA, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer condição ou dispositivo deste ato de administração, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá o PODER PERMITENTE de exercer, em qualquer tempo, contra a ENTIDADE PERMISSIONÁRIA, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento, lhe são asseguradas.

CLÁUSULA NONA - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste ato de permissão, o croqui da área de localização do respectivo imóvel.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA - É competente o Foro da Cidade de Butiá, RS, para dirimir as questões resultantes deste ato de administração, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Butiá(RS), em __de dezembro de 1999.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ,RS.,
Poder Permitente.

Sociedade de Reintegração da Terceira Idade - SOREI,
Entidade Permissionária.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 292/99

Parecer nº : _____ Data : 17 / 12 / 99

Referência : Projeto de Lei nº 1625, do Executivo.
SUBSTITUTIVO

O Subsitutivo do Projeto de Lei nº 1625 , "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade, assim como, vício material de ilegalidade.

Esta apto a ser votado e apreciado pelos nobres edis desta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Relator Designado

Sandra S. Araújo

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 264

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1625
De: 12 de novembro de 1999.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1625, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 20 de dezembro de 1999.

Ver. Davi Antônio de O. Corrêa
Presidente

Digitalizado com CamScanner